

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS**  
**CONTRATO Nº 025/2022**  
**EDITAL Nº 014/2022**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação de bens e na melhor forma em direito admitida, as partes

**I – LOCATÁRIO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, da unidade gerenciada **POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO BARRETO**, localizado na Rua Rogério de Andrade Santos, nº 200 – Parque Rodrigo Barreto, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Eduardo Sélio Mendes Júnior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.846.080-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 212.783.478-01, e de outro lado

**II – LOCADORA:** Abaixo qualificado e representada nos termos de seus documentos societários:

Razão Social: RDS Azevedo Assessoria e Consultoria em Tecnologia da Informação		
Nome Fantasia: Diemberg Assessoria e Consultoria		
CNPJ/MF: 28.233.183/0001-04		
Objeto Social/CNAE: 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
Endereço: Rua Maria Luiza nº: 94		Bairro: Vila São Luiz
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06.411-250
Inscrição Municipal: 4.90750-3		
Inscrição Estadual: 35824409522		
E-mail: diemberg@gmail.com		Telefone: (11) 99717-4409
Sócio e/ou representante legal: Rosandro Diemberg Santos Azevedo		
RG nº: 2055117		CPF/MF nº: 058.951.864-08
Endereço: Rua Campo Sales nº: 1545 APTO 75		Bairro: Torre Aroeira
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06411-150

(Locatário e locadora doravante denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

A locadora é empresa que tem como atividade preponderante especificada no item II - objeto social.

O locatário se trata de associação privada, Gestora do Posto de Atendimento Barreto, por força do Contrato de Gestão nº 3.457/2022.

O presente contrato é vinculado as condições estabelecidas no seu respectivo Termo de Referência, nos termos do Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.

As partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam as suas condições para o seu integral cumprimento, que somente podem ser alteradas mediante o ajuste de termo aditivo desde que seja respeitada as determinações previstas na legislação vigente.

O LOCATÁRIO tem interesse na locação dos bens fornecidos pela LOCADORA, sendo que o presente contrato tem como propósito, estabelecer diretrizes do contrato, cujas condições estão especificadas no quadro de resumo e nas demais cláusulas avençadas abaixo:

QUADRO DE RESUMO		
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviço de locação de equipamentos		
PRAZO DE INÍCIO: 12/12/2022		PRAZO DE TÉRMINO: 11/12/2023
PERÍODO: 12 Meses		
VALOR: R\$ 11.340,00		
Descrição / Configuração	Quantidade	Valor Referência
IMPRESSORA P&B A4	12	468,00
Impressora Multifuncional P&B A4	02	486,00
Impressora Color A4	01	525,00
Computador + Monitor	06	432,00
Computador AIO	01	445,00
Fragmentadora de Papel	01	345,00
Notebook	01	485,00
Scanner	01	360,00



<ul style="list-style-type: none"><li>• Franquia mensal P&amp;B: <b>20.000</b></li><li>• Franquia mensal colorida: <b>1.000</b></li><li>• Valor excedente por página P&amp;B: <b>R\$ 0,06</b></li><li>• Valor excedente por página colorida: <b>R\$ 0,50</b></li></ul> <p>Toner monocromático e colorido incluso na proposta.</p> <p>Manutenção preventiva a cada 30 dias, suporte técnico em até 24h.</p>
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PRORROGAÇÃO: Não se aplica
MULTA DE MORA: 0,033% por dia de atraso, limitada no percentual de 5% do valor do contrato.
MULTA COMPENSATÓRIA: 10% (dez por cento)

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

Termo de referência – Anexo I

## 2. DOS ANEXOS

Compõem o presente Contrato os seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo I: Termo de referência.

Anexo II: Processo de contratação – Edital – Ato de Convocação nº 014/2022.

## 3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCATÁRIA os valores descritos abaixo:

Valor: R\$ 11.340,00 mensal mais valor excedente por página impressa

3.2. A nota fiscal é eletrônica e será entregue na Diretoria do LOCATÁRIO e enviada por e-mail, ao endereço eletrônico: [processoadm.aruja@ibragas.com.br](mailto:processoadm.aruja@ibragas.com.br). A LOCADORA deverá comunicar sempre que houver alteração no e-mail cadastrado para o envio da nota fiscal.

3.3. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento à LOCADORA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços contratados, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.4. Para habilitar-se ao pagamento, a LOCADORA deverá apresentar MENSALMENTE ao LOCATÁRIO:

3.4.1. Emissão do relatório dos bens fornecidos, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas, com o carimbo e assinatura do responsável e/ou representante legal da LOCADORA, que deverá ser encaminhado 5 (cinco) dias, antes da emissão das Notas Fiscais Mercantis;

3.4.2. Nota Fiscal Mercantil, com a observação dos bens fornecidos, período do fornecimento e número do contrato;

3.4.3. Os relatórios dos bens fornecidos, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;

3.4.4. As certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação, todas devidamente atualizadas;

3.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3.4. ensejará na suspensão dos pagamentos até a sua efetiva regularização.

3.6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede do LOCATÁRIO.

3.7. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa do objeto contrato e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, frete, transporte, tributos, incidentes sobre o objeto contrato, constituindo-se este a única contraprestação devida pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em razão do objeto contratual.

3.8. Assegura-se ao LOCATÁRIO a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela LOCADORA, bem como deduzir das faturas a serem pagas por defeitos e vícios nos bens locados e ainda eventuais multas contratuais. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à LOCADORA de suas notas fiscais futuras.

3.9. A parte LOCADORA está expressamente proibida de realizar o protesto de títulos e documentos contra o LOCATÁRIO.





3.10. A LOCADORA expressamente anui e está ciente de que o pagamento do contrato, ora instrumentalizada, decorre e está atrelado ao repasse dos valores provenientes do Contrato de Gestão – processo nº 3.457/2022, firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Arujá/SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Diante disso poderá ocorrer atraso, tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente àquele ente político e consequente atraso ao repasse à LOCADORA. Havendo adimplemento do Município de Arujá/SP, o LOCATÁRIO repassará os valores devidos à LOCADORA, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica com o que concordam expressamente as partes.

3.11. A LOCADORA não poderá paralisar a execução do contrato, no caso de atraso no pagamento inferior a 90 (noventa) dias, por se tratar de serviço de saúde, essenciais sem a possibilidade de interrupção, ou suspensão.

3.12. A LOCADORA se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), e se compromete em prestar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pelo próprio LOCATÁRIO.

3.13. O preço é fixo e não ajustável, salvo nas hipóteses previstas em lei, mediante prévio ajuste de ativo contratual entre as partes.

#### **4. DO ATIVO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente, pelo LOCATÁRIO:

4.1.1.1. Quando houver modificação do objeto contratado e suas respectivas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

4.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4.2. Por acordo entre as partes:

4.2.1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos bens locados, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

4.2.1.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado no indicado no quadro de resumo, e renovável pelo mesmo período que dar-se-á única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes.

## **6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1. Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente Contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução do objeto contratado.

6.2. Fornecer a LOCADORA, todas as informações e documentos disponíveis para integral execução do contrato.

6.3. Os bens locados serão utilizados pelo LOCATÁRIO exclusivamente para finalidades previstas no contrato de gestão nº 3.457/2022, sendo vedada a sublocação ou utilização em finalidade diversa da indicada, salvo com prévia anuência por escrito da LOCATÁRIA.

6.4. O LOCATÁRIO será a única e exclusiva responsável por qualquer dano a terceiros ou aos bens que venha a ocorrer em razão de mau uso, de uso em desacordo com a tabela de carga e valores estáticos e com as instruções transmitidas pela LOCADORA.

6.5. O LOCATÁRIO não poderá, exceto com prévio e expreso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias de qualquer natureza nos bens, bem como autorizar terceiros a efetuar serviços de manutenção ou reparos.

6.6. O LOCATÁRIO é o única e exclusiva responsável pelo manejo e operação dos equipamentos, assim como por garantir que seus operadores sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente perante a LOCADORA e terceiros, por quaisquer danos e perdas ocasionados, isentando a LOCADORA e seus colaboradores, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido.


6.7. O LOCATÁRIO se obriga a conservar os bens no estado em que os recebeu e devolve-los, em perfeitas condições de uso, obrigando-se a utilizá-los de acordo com suas características e com as instruções da LOCADORA.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

### **7.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A parte LOCADORA declara para todos os fins de direito que possui capacidade econômico-financeira para o cumprimento das condições contratuais.

### **7.2. DA CONDIÇÃO NEGOCIAL**

7.2.1. A LOCADORA se compromete a prover assistência técnica ao LOCATÁRIO, contemplando o esclarecimento de dúvidas básicas sobre a utilização e conservação dos equipamentos. 





7.2.2. Fornecer os manuais de uso e o treinamento necessário aos funcionários, ou prestadores de serviços que irão utilizar os equipamentos na execução do contrato.

7.2.2. A LOCADORA deverá realizar mensalmente a manutenção preventiva dos equipamentos.

7.2.3. A manutenção corretiva dos equipamentos deve ser realizada no prazo máximo de 24h00, após a solicitação do LOCATÁRIO, ou realizar a substituição do bem, sob pena do LOCADOR realizar a locação temporária de outro equipamento, e deduzir os valores da fatura da LOCATÁRIA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2.4. Obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao LOCATÁRIO, bem como seus prepostos, sócio ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aqueles referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

7.3.5. A LOCADORA declara para todos os fins de direito, que se obriga a possuir e manter em pleno vigor durante toda a vigência deste contrato todas as autorizações, certificações, inscrições, registros, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada ao objeto do contrato.

7.3.6. Fornecer ao LOCATÁRIO as informações e relatórios que esta solicitar relacionadas ao as obrigações assumidas, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.

7.3.7. A LOCADORA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, de imediato às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais e peças utilizados, mesmo se constatados posteriormente.

7.3.8. Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao LOCATÁRIO, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social.

7.3.9. A LOCADORA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato que venham a causar qualquer dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o LOCATÁRIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio LOCATÁRIO ser contrário à orientação dada pela LOCADORA nas atribuições conferidas no objeto designado na cláusula primeira.



7.3.10. Na hipótese de irregularidade na execução do contrato, por motivo fundamentado, o pagamento devido a LOCADORA ficará suspenso até a resolução dos problemas apontados e utilizados para compensação a título de multa contratual especificada na cláusula décima.

7.3.11. Cumprir com as demais condições estabelecidas no edital.

#### **7.4. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A LOCADORA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

#### **7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO MEIO AMBIENTE**

7.5.1. Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transporte e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria.

7.5.2. Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente.

7.5.3. Responder integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato.

#### **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

##### **8.1. Informações Confidenciais**

8.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, e suas respectivas atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal Parte ou qualquer de suas afiliadas revele, forneça ou comunique (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores ou qualquer afiliada da Parte.

8.1.2. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais





aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente contrato; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não as Partes; (iii) que foram obtidas legalmente pelas Partes de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

## **8.2. Obrigação de Confidencialidade**

8.2.1. Cada Parte obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte obriga-se também a fazer com que seus prepostos ou funcionários, mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus prepostos e funcionários.

8.2.2. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte deverá observar as obrigações de confidencialidade.

## **8.3. Da proteção dos dados**

8.3.1. Atender as condições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), se responsabilizando pelo uso adequado de quaisquer dados transmitidos contra os riscos de violações de Dados Pessoais (sigilo de dados), não compartilhando senhas, documentos ou outras informações a qualquer terceiro.

8.3.2. Possuir níveis de acesso às informações relacionadas ao objeto do contrato, garantindo a segurança de dados e seu respectivo registro, identificando os seus usuários em caso de alterações.

8.3.3. Ser transparente em relação aos procedimentos executados na execução do contrato, a fim de auxiliar no Tratamento de Dados Pessoais.

8.3.4. Qualquer incidente relacionado a violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados pessoais devem ser comunicada ao LOCATÁRIO, para respectivas providências.

8.3.5. Descartar qualquer informação da LOCATÁRIO que não estejam vinculados a execução do contrato.

8.3.6. A LOCADORA declara para os devidos fins de direito que as informações recebidas serão armazenadas em local seguro e protegido por senha de acesso e se responsabiliza por eventuais penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

## **9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. A LOCADORA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013), bem como de quaisquer outras legislações decorrentes desta e aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. O descumprimento das Regras Anticorrupção pela LOCADORA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação.

#### **10. DAS MULTAS POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LOCADORA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a.1) Multa de mora pelo descumprimento e inexecução parcial do contrato, no patamar de 0,33% (zero vírgula três e três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

a.2) Multa compensatória por perdas e danos no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, caracterizada pelo descumprimento e a inexecução total do contrato;

10.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.

#### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

11.1.1. Conveniência para o LOCATÁRIO, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS ou Diretor Geral das unidades;

11.1.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;

11.1.3. Interrupção, parcial ou total, no fornecimento dos bens, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

11.1.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução do contrato;

11.1.5. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;





11.1.6. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS e às suas Unidades Filiais.

11.1.7. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão nº 3.457/2022) firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Arujá. Assim, se o Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de juros, multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.2. Declara a LOCADORA não ter realizado qualquer investimento em razão deste contrato.

12.3. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique qualquer interesse público.

12.4. Os signatários deste CONTRATO representando a LOCATÁRIO e LOCADORA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.5. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

12.6. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas mediante entrega com aviso de recebimento para os endereços constantes do preâmbulo.

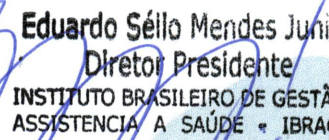
## **13. DA ELEIÇÃO DO FORO**

As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Arujá/SP, para dirimir quaisquer conflitos, bem como a solução de litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, estando certos e ajustados, assinam o presente Contrato, as partes LOCATÁRIO e a LOCADORA, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e presenciaram, para que se produza seus legais efeitos de Direito, conforme estabelecido no Novo Código Civil Brasileiro.


Arujá/SP, 12 de Dezembro de 2022.

LOCATÁRIO:

  
**Eduardo Séllo Mendes Junior**  
Diretor Presidente  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS**

LOCADORA:

  
\_\_\_\_\_  
**RDS Azevedo Assessoria e Consultoria em Tecnologia da Informação**

Testemunhas:

1. 

Nome: *Caroline Mexura Imbrion*

RG: *49987862-0*

CPF: *451233838-16*

2. 

Nome: *Tainá de Oliveira Ribeiro*

RG: *6114200862*

CPF: *84714360000*